



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 20 de maio de 2026 - Nº 2.098

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO N.º 76/2026

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA – IPREMUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal, que estabelece a realização de recenseamento previdenciário pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de base cadastral consistente para subsidiar a avaliação atuarial, a organização e a revisão do plano de custeio e benefícios do RPPS, em observância ao equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança, controle e modernização da gestão previdenciária associadas ao Pró-Gestão RPPS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serrana – IPREMUS, abrangendo os segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização, validação e consolidação da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados, de modo a possibilitar o cruzamento dessas informações com dados constantes de outros sistemas previdenciários e a formação de base confiável para gestão, concessão de benefícios e avaliação atuarial.

Art. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário será obrigatório para:

I – os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, ainda que afastados, licenciados ou cedidos;

II – os aposentados vinculados ao IPREMUS;

III – os pensionistas vinculados ao IPREMUS.

Parágrafo Único. O Censo será precedido de ampla divulgação nos canais oficiais do Município e do IPREMUS, bem como por outros meios de comunicação considerados adequados.

Art. 3º. O Censo realizar-se-á no período de 08/06/2026 a 09/08/2026, por meio eletrônico, conforme cronograma e orientações a serem divulgados pelo IPREMUS, com apoio dos órgãos da Administração Pública Municipal e dos responsáveis pelos respectivos setores.

Art. 4º. São objetivos do Censo Cadastral Previdenciário:

I – atualizar a base de dados cadastrais, pessoais, funcionais e previdenciários dos segurados;

II – validar a documentação dos segurados, dependentes e beneficiários;

III – aperfeiçoar a base de dados utilizada na avaliação atuarial;

IV – contribuir para a melhoria da gestão previdenciária e para a regularidade da concessão e manutenção dos benefícios;

V – promover maior segurança, confiabilidade e integridade das informações cadastrais do RPPS.

Art. 5º. O segurado deverá realizar seu recadastramento mediante apresentação dos documentos obrigatórios previstos neste Decreto, em cópia simples acompanhada dos originais para conferência, quando o atendimento for presencial.

§ 1º Não será realizado o recenseamento do segurado que não apresentar a totalidade dos documentos exigidos ou em desacordo com as orientações estabelecidas.

§ 2º O disposto no caput aplica-se igualmente aos segurados afastados, licenciados, cedidos, aposentados e pensionistas residentes ou não no Município.

§ 3º Os documentos deverão ser encaminhados na forma e pelos meios definidos pelo IPREMUS, em arquivos legíveis, sem prejuízo de posterior exigência de apresentação dos originais.

Art. 6º. Constituem documentos obrigatórios para o Censo Cadastral Previdenciário:

I – PARA OS SERVIDORES ATIVOS:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado;

b) comprovante de residência atualizado;

b) certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, conforme o estado civil;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que permita identificar a data do primeiro vínculo laboral;

d) extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, obtido por meio da plataforma Meu INSS;

II – PARA OS APOSENTADOS:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado;

b) comprovante de residência atualizado;

c) certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada, conforme o estado civil;

III – PARA OS PENSIONISTAS:

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF do segurado;
- b) comprovante de endereço recente;
- c) certidão de óbito

IV – PARA OS DEPENDENTES DE ATIVOS E APOSENTADOS, QUANDO HOVER:

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF dos dependentes;

Art. 7º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado de forma não presencial, conforme orientações expedidas pelo IPREMUS, para todos os segurados, incluindo:

I – afastados ou licenciados;

II – residentes fora do Município;

III – com dificuldade de locomoção;

IV – impossibilitados de comparecimento por motivo relevante devidamente comprovado.

§ 1º O segurado deverá encaminhar a documentação exigida em formato legível, conforme orientações expedidas pelo IPREMUS.

§ 2º Poderá ser exigido envio de fotografia recente, declaração complementar, videochamada, autenticação eletrônica ou outro procedimento de validação da identidade, nos termos das orientações administrativas expedidas.

Art. 8º. O segurado que não conseguir realizar o Censo Cadastral Previdenciário de forma online poderá, excepcionalmente, comparecer ao IPREMUS para receber orientações quanto aos procedimentos necessários à sua regularização cadastral, observados os prazos, documentos e demais condições estabelecidas neste Decreto e nas orientações expedidas pelo Instituto.

Parágrafo Único. No caso de segurado recluso em regime fechado, a comprovação da impossibilidade de comparecimento dar-se-á mediante declaração expedida pela direção da unidade prisional ou por autoridade competente.

Art. 9º. O segurado ativo, aposentado ou pensionista que deixar de realizar o Censo Cadastral Previdenciário no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento de sua remuneração, provento ou pensão a partir da folha de pagamento imediatamente posterior ao encerramento do prazo fixado para o recadastramento.

§ 1º O restabelecimento do pagamento ficará condicionado à efetiva regularização cadastral perante o órgão responsável pelo seu pagamento.

§ 2º Regularizada a situação, o pagamento será restabelecido na folha imediatamente posterior, devendo ser incluídos os valores eventualmente suspensos, observadas as rotinas administrativas e financeiras do Município e do IPREMUS.

Art. 10. O segurado será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no Censo Cadastral Previdenciário, sujeitando-se às responsabilizações civil, administrativa e penal cabíveis em caso de omissão dolosa, falsidade, inexistência ou apresentação de documento irregular.

Art. 11. A organização, coordenação, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário competirão ao IPREMUS, com apoio dos órgãos da Administração Pública Municipal e dos responsáveis de cada setor, que deverão colaborar na divulgação, orientação dos segurados, encaminhamento de informações e acompanhamento da realização do recadastramento.

Art. 12. Os dados pessoais coletados no âmbito do Censo Cadastral Previdenciário serão tratados exclusivamente para fins cadastrais, funcionais, previdenciários, atuariais e de gestão, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo IPREMUS, com apoio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de maio de 2026

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 77/2026
REGULAMENTA O ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479/2017,
DISPONDO SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
EM AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, APOIO À
DEFESA CIVIL E ATIVIDADES CORRELATAS DURANTE O PERÍODO DE
ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 479/2017, que prevê atribuições relacionadas às atividades de bombeiros aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e operacionais voltadas ao enfrentamento do período de estiagem, especialmente no tocante à prevenção e combate a incêndios em áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa “SP Sem Fogo”, coordenado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os integrantes da Guarda Civil Municipal possuem capacitação técnica e treinamento operacional promovidos pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo para atuação em ocorrências relacionadas à estiagem, queimadas e combate inicial a incêndios, bem como participam periodicamente de cursos e capacitações voltados às ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate inicial a incêndios, salvamentos e atendimento emergencial;

CONSIDERANDO que a capacitação relacionada às ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate inicial a incêndios, salvamentos e atendimento emergencial integra a grade curricular do curso de formação da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de equipamentos e equipamentos de proteção individual destinados às ações de prevenção e combate inicial a incêndios, incluindo motobombas, bombas costais, abafadores e demais materiais operacionais;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe, atualmente, de cargos específicos de Agente de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o Município possui regularmente instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nos termos da legislação municipal vigente, contando inclusive com representantes da Guarda Civil Municipal em sua composição;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de proteção e defesa civil, especialmente nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta às ocorrências relacionadas à estiagem e incêndios;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de preservar a ordem pública, a segurança da população, o patrimônio ambiental e a integridade física dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 43 da Lei Complementar nº 479/2017, estabelecendo-se que a Guarda Civil Municipal exercerá, no âmbito do Município, as atividades de proteção e defesa civil, prevenção e combate inicial a incêndios, salvamentos e atendimento a ocorrências emergenciais, em caráter permanente, observadas as necessidades operacionais do Município.

Art. 2º. Compete à Guarda Civil Municipal, no exercício das atribuições previstas neste Decreto:

I – executar as ações municipais de proteção e defesa civil relacionadas ao período de estiagem;

II – atuar na prevenção, combate inicial e controle de incêndios em vegetação, áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental;

III – realizar monitoramento preventivo de áreas de risco;

IV – coordenar e executar atendimentos emergenciais relacionados a queimadas, incêndios e eventos adversos;

V – promover ações de orientação e conscientização da população;

VI – realizar vistorias preventivas e ações de fiscalização relacionadas ao risco de incêndios;

VII – atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais em ocorrências de proteção e defesa civil;

VIII – executar outras atividades correlatas relacionadas à proteção e defesa civil municipal.

Art. 3º. A execução operacional das ações municipais de proteção e defesa civil relacionadas ao período de estiagem, prevenção e combate a incêndios, queimadas e demais eventos adversos ficará sob responsabilidade da Guarda Civil Municipal, em atuação integrada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§1º. A atuação prevista no caput decorre:

I – da adesão do Município ao Programa “SP Sem Fogo”;

II – da necessidade de prevenção e resposta às ocorrências típicas do período de estiagem;

III – da inexistência de cargos específicos de Agente de Defesa Civil no quadro funcional do Município;

IV – da participação institucional da Guarda Civil Municipal na composição da COMPDEC.

§2º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser designados para compor equipes operacionais de atendimento emergencial, brigada municipal, monitoramento preventivo e ações de resposta da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. As ocorrências relacionadas às atividades previstas neste Decreto deverão ser atendidas, inicialmente, pela equipe ou viatura da Guarda Civil Municipal que estiver de plantão ou mais próxima do local dos fatos, independentemente de integrar equipe específica de combate a incêndios ou defesa civil.

§1º. O primeiro atendimento operacional poderá incluir ações preventivas, isolamento de área, combate inicial a incêndios, salvamento, proteção de pessoas e bens, controle de riscos e demais providências emergenciais compatíveis com a capacitação e equipamentos disponíveis.

§2º. Sempre que a complexidade da ocorrência exigir, a equipe responsável pelo primeiro atendimento deverá solicitar apoio dos demais órgãos competentes, equipes especializadas ou reforço operacional.

§3º. As ocorrências relacionadas às atividades previstas neste Decreto poderão ser despachadas diretamente à Guarda Civil Municipal pelos canais oficiais de emergência do Município.

§4º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal designados para atuação nas ações previstas neste Decreto poderão atuar em regime de escala, sobreaviso, plantão ou prontidão operacional, conforme necessidade do serviço e interesse da Administração Pública.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal poderá utilizar viaturas, equipamentos, ferramentas, abafadores, sopradores, EPIs, sistemas de comunicação e demais

materiais necessários ao desempenho das atividades de prevenção e combate a incêndios e apoio à Defesa Civil.

Art. 6º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal designados para atuação nas atividades previstas neste Decreto deverão possuir capacitação compatível com as atribuições exercidas, especialmente treinamentos relacionados à prevenção e combate inicial a incêndios, proteção e defesa civil, salvamento e atendimento emergencial.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá promover cursos, treinamentos, capacitações e instruções voltadas às atividades de proteção e defesa civil, combate a incêndios, brigada de incêndio, atendimento emergencial e ações correlatas, inclusive em parceria com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

Art. 7º. O Município fornecerá os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos operacionais necessários à execução das atividades previstas neste Decreto, observadas as normas de segurança aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados nas ações previstas neste Decreto motobombas, bombas costais, abafadores, equipamentos de comunicação, ferramentas operacionais, viaturas e demais materiais destinados às atividades de prevenção e combate inicial a incêndios e proteção e defesa civil.

Art. 8º. As ações desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal no âmbito deste Decreto deverão observar:

I – as normas de segurança operacional;

II – os protocolos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

III – as diretrizes do Programa “SP Sem Fogo”;

IV – a legislação ambiental vigente;

V – as competências institucionais dos demais órgãos de segurança pública e emergência.

Art. 9º. A atuação da Guarda Civil Municipal nas atividades previstas neste Decreto ocorrerá no âmbito das competências municipais de proteção e defesa civil e das atribuições previstas no artigo 43 da Lei Complementar nº 479/2017, observadas as atribuições constitucionais e legais dos demais órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito deste Decreto terão natureza de atividade de bombeiro civil municipal e proteção e defesa civil, observadas as limitações operacionais, equipamentos disponíveis e protocolos de segurança aplicáveis.

Art. 10. Todos os atendimentos realizados no âmbito deste Decreto deverão ser registrados em boletim, relatório operacional, sistema próprio da Guarda Civil Municipal ou outro meio oficial de controle administrativo.

Art. 11. Em situações de emergência, calamidade pública ou operações especiais, a Guarda Civil Municipal poderá atuar em regime de força-tarefa junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e demais órgãos públicos.

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar normas complementares, ordens de serviço e protocolos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
19 de maio de 2026

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 515/2026

REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 167/2026, que autorizou a realização e o pagamento de carga suplementar a Servidora Municipal Sra. Katia Regina de Freitas Mamud, cargo de Professora de Educação Básica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 04 de maio de 2026.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de maio de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 516/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 120h (cento e vinte horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Katia Regina de Freitas Mamud, cargo de Professora de Educação Básica.

§ 1º. O prazo da autorização de que trata o caput do presente artigo é de 05/05/2026 a 31/12/2026.

§ 2º. É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada. I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 05 de maio de 2026.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de maio de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

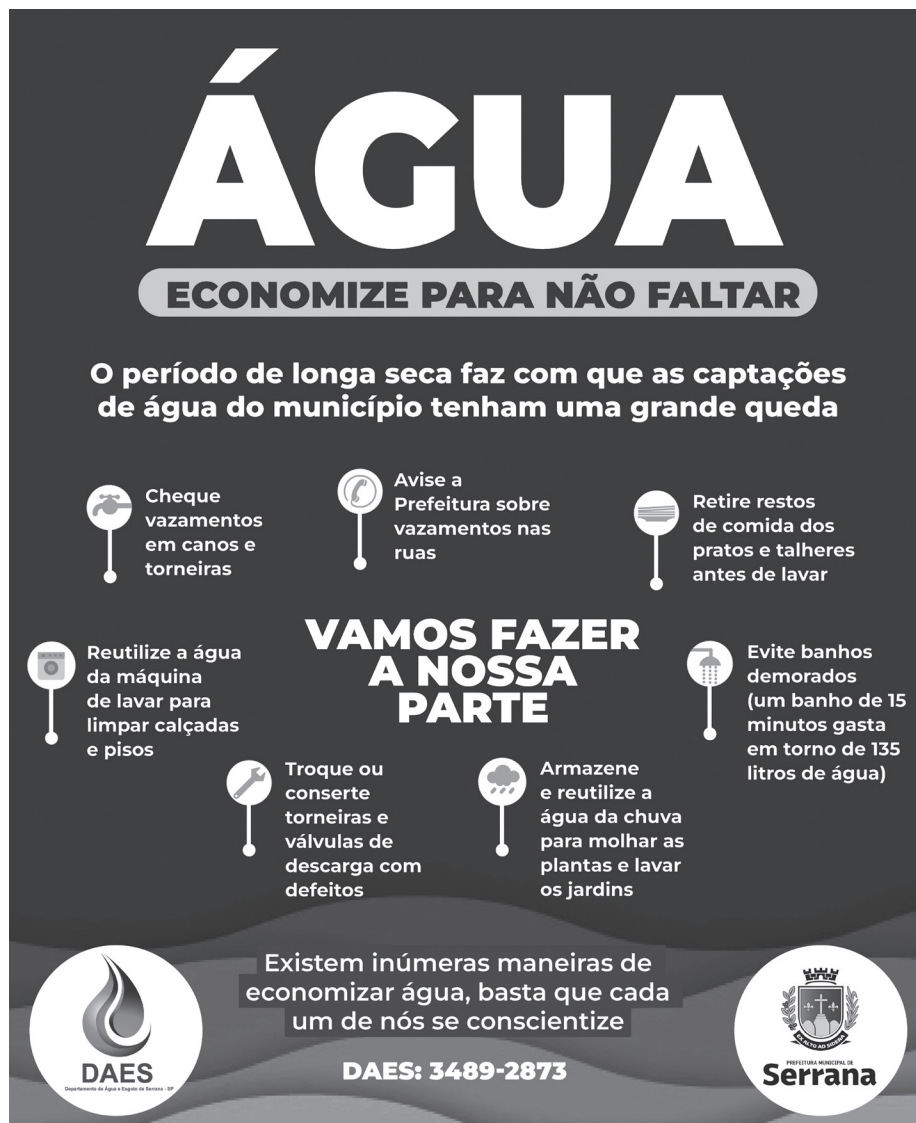
EDITAL

EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, por intermédio da autoridade competente, convida a população em geral e os interessados para participar da Audiência Pública, que será levada a efeito nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Rua. Armando Padilha, nº 1, Bairro Jardim Boa Vista, Serrana - SP, com início as 19h00min do dia 27/05/2026, para avaliação do cumprimento das metas fiscais, referente ao 1.º Quadrimestre/2026, em cumprimento ao que dispõe o § 4.º, do artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Serrana, 19 de Maio de 2026.

Leonardo Caressato Capíteli
Prefeito Municipal de Serrana



ÁGUA

ECONOMIZE PARA NÃO FALTAR

O período de longa seca faz com que as captações de água do município tenham uma grande queda

- Cheque vazamentos em canos e torneiras
- Avise a Prefeitura sobre vazamentos nas ruas
- Retire restos de comida dos pratos e talheres antes de lavar
- Reutilize a água da máquina de lavar para limpar calçadas e pisos
- Troque ou conserte torneiras e válvulas de descarga com defeitos
- Armazene e reutilize a água da chuva para molhar as plantas e lavar os jardins
- Evite banhos demorados (um banho de 15 minutos gasta em torno de 135 litros de água)

VAMOS FAZER A NOSSA PARTE

Existem inúmeras maneiras de economizar água, basta que cada um de nós se conscientize

DAES: 3489-2873

DAES
Departamento de Água e Esgoto de Serrana - SP

Serrana
PREFEITURA MUNICIPAL DE



Minha Cidade Limpa

Vamos todos limpar nossa cidade

Todos nós queremos uma Serrana mais limpa e digna de viver. Não vamos descartar o que não serve mais em terrenos baldios, na marginal da rodovia Ângelo Cavalheiro e na encosta da rua Rio de Janeiro com a rodovia Abraão Assed.